



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 108, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

11-11-09
PUBLICADO
Ed. 434
EM: 17/12/09
A.P. Rocha
Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr: 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

Dispõe sobre a autorização para a criação da Guarda Municipal Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Guarda Municipal Ambiental do Município de Bom Jardim-RJ, com a finalidade precípua de proteção do patrimônio ambiental do município, buscando vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e também os mananciais hídricos do Município.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal Ambiental de Bom Jardim, dentre outras coisas, as seguintes atribuições:

I - Ações de fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal contra o meio ambiente;

II - Proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Meio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais;

III - Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento e animais em situação de cativeiro.

IV - Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao município;

V - Promover e participar das ações do município voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

VI - Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente;

VII - Apoiar as operações policiais quando solicitados pelas autoridades competentes;

VIII - Outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem acordados;

Art. 3º - A Guarda Municipal Ambiental exercerá fiscalização e colaborará, quando solicitada pela Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros;

Art. 4º. – Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal Ambiental, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como com Organizações Não-Governamentais.

Art. 5º – A Guarda Municipal Ambiental deverá ser implementada a partir do exercício de 2010, sendo capacitados e treinados para atendimento das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

finalidades estabelecidas nesta lei guardas municipais concursados, que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ser realizado concurso público para a referida área.

Art. 6º - Para o ingresso na carreira de guarda Municipal ambiental exigir-se-á, no mínimo, o diploma de Nível Técnico na Área Ambiental e Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 7º - A Guarda Municipal Ambiental de Bom Jardim terá quadro, hierarquia, estrutura e demais condições estabelecidas em regulamento próprio definido através de Decreto Municipal.

Art. 8º - A Guarda Municipal Ambiental, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual, Corpo de Bombeiros e outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento do correspondente exercício.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL